



**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000374-58.2019.8.16.0186

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS

LTDA, nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação Judicial, em que são Recuperandas **IORELLO & SANGALI LTDA. e I.S. IORELLO E CIA. LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 1641, manifestar-se nos seguintes termos.

Na petição de mov. 1638.1, o BANCO SAFRA S.A. informou a celebração de acordo realizado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1055115-19.2019.8.26.0100, com os coobrigados SANDRO LUIZ SANGALI e GARDILIANE SANGALI, o qual quitou integralmente o débito junto à Recuperanda. Solicitou, assim, sua exclusão do processo e a habilitação de SANDRO LUIZ SANGALI como substituto, devido à sub-rogação dos direitos creditórios.





Pois bem. Analisando-se os termos do acordo celebrado, nos autos de origem, esta Auxiliar verificou que compreende o crédito listado na presente recuperação judicial, como se observa na reprodução abaixo (fls. 1064/1069, da execução):

A presente transação compreende as demandas judiciais adiante especificadas, incluindo processos incidentais, recursos e apensos:

- a) **Execução de Título Extrajudicial n. 1055115-19.2019.8.26.0100**, ajuizada aos 10.06.2019 em face de Sandro Luiz Sangalli e Gardiliane Sangalli, em trâmite perante a 36.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP);
- b) **Agravo de Instrumento n. 2229755-51.2023.8.26.0000**, interposto pelo Credor aos 30.08.2023, em trâmite perante a 21.ª Câmara de Direito Privado do e. TJSP, correlata à Execução n. 1055115-19.2019.8.26.0100;
- c) **Agravo de Instrumento n. 2332268-97.2023.8.26.0000**, interposto por Fiorello & Sangalli Ltda. aos 06.12.2023 em trâmite perante a 21.ª Câmara de Direito Privado do e. TJSP, correlata à Execução n. 1055115-19.2019.8.26.0100;
- d) **Recuperação Judicial n. 0000374-58.2019.8.16.0186**, requerida aos 11.12.2019, cujas recuperandas são Fiorello & Sangalli Ltda e Fiorello & Silva Ltda. e todos os recursos relacionados;

Da análise de divergência realizada nestes autos recuperacionais (mov. 187, fls. 27/28), verifica-se que o crédito em questão foi listado na classe de créditos quirografários pelo valor de R\$ 49.880,45 e decorre da Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) nº 00580237, a qual foi objeto do acordo firmado:

1 Da confissão de dívida

Os Executados reconhecem dever ao Exequente a quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 147.281,80 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, referente ao valor principal, acrescido dos encargos já pactuados, atualizado até 08.02.2024, **decorrentes da Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) n. 00580237**.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Considerar como crédito não sujeito a Recuperação Judicial o valor de R\$ 600.000,00, visto que o contrato apresentado prevê garantia de cessão fiduciária de títulos ao Banco Safra. Cessão Fiduciária é considerado não sujeito por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;
 - **Manutenção do crédito no montante de R\$ 49.880,45**, referente ao saldo devedor da conta corrente na data do pedido de recuperação judicial, na Classe III – Quirografária.





Safra Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160.789/0001-28

Página 1 de 1
08/02/2019 14:32

Extrato de Movimentação

Período de 08/02/2019 a 08/02/2019

FIORELLO E SANGALI LTDA

CNPJ: 007.660.055 | AG: 0154 | CONTA: 00580237-5

Saldo + Limite Disponível	Saldo	Saldo Bloqueado	Limite Cheque Empresarial	Cobrança D0	Cobrança D1
R\$ 119,55	-R\$ 49.880,45	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R\$)
08/02	SALDO INICIAL			-49.880,45
08/02	SALDO DISP. CTA CORRENTE			-49.880,45
08/02	SALDO DISP. C/ LIMITE			119,55

Consta na origem que o acordo foi integralmente quitado (fls. 1085, da Execução) pelos coobrigados:

BANCO SAFRA S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, de ação movida contra **SANDRO LUIZ SANGALI** e **GARDILIANE SANGALI**, igualmente qualificados, por intermédio de seus advogados ao final subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o acordo acostado aos 01.03.2024 (fls. 1.064 – 1.069) e homologado em decisão proferida aos 11.03.2024 (fl. 1.070), **foi integralmente quitado**, razão pela qual requer o Exequerente a extinção do feito, nos termos do art. 924, inc. II do CPC.

Diante do pagamento ter sido realizado por terceiros, e não pelas Recuperandas, vislumbra-se não haver quebra da paridade entre os credores, razão pela qual não há impedimento para o deferimento do pedido do credor.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial, ciente do noticiado, não se opõe a exclusão do BANCO SAFRA S.A do processo, informando que irá realizar oportunamente as anotações pertinentes para fins de atualização do quadro de credores para fins do cumprimento do plano de recuperação judicial.





Outrossim, a respeito da sub-rogação ocorrida em nome de SANDRO LUIZ SANGALI, informa que ele já se encontra cadastrado no presente processo, cabendo a ele, como interessado e se assim desejar, manifestar-se nestes autos.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 17 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

